



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória


Responsável

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2022
DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE KITS DE MATERIAIS ESPORTIVOS AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, autorizado a doar para cada time de futebol amador do município de Guarantã do Norte/MT, 01 kit de material esportivo, adquiridos nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal.

Parágrafo Único – A autorização contida no caput deste Artigo visa a regulamentação da doação e distribuição dos kits de material esportivo, não criando obrigação para o Poder Executivo Municipal, o qual decidirá pela viabilidade da medida, considera-se os aspectos discricionários, orçamentários e financeiros.

ARTIGO 2º - O kit de material esportivo de que trata o Artigo 1º desta lei, será composto pelos seguintes itens:

I – Futebol de Campo (masculino):

e oito) unidades;

contendo 08 (oito) unidades;

unidades;

unidades.

- a) 04 (quatro) jogos de camisa, contendo 28 (vinte e oito) unidades;
- b) 04 (quatro) jogos de camisa de goleiro, contendo 08 (oito) unidades;
- c) 04 (quatro) jogos de calção, contendo 30 (trinta) unidades;
- d) 04 (quatro) jogos de meia, contendo 30 (trinta) unidades.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - A distribuição dos kits de material esportivo ocorrerá anualmente e obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Os times amadores deverão realizar o cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Os times amadores deverão comprovar, no momento do cadastro e através de documentos, que estão em atividade há mais de 12 (doze) meses;

a) Regimentos, atas, súmulas, fotos e demais documentos congêneres serão aceitos para fins de comprovação da exigência prevista no inciso II deste artigo.

III – Os times amadores deverão comprovar que participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de pelo menos 01 (um) campeonato municipal.

ARTIGO 4º - A distribuição dos kits de material esportivo de que trata o Artigo 1º não poderá ser utilizada de forma diversa da estabelecida nesta lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 31 de janeiro de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 008/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe “**dispõe sobre autorização para concessão de Kits de Materiais Esportivos aos Clubes de Futebol Amador do Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências.**”

O presente projeto de lei tem o objetivo de incentivar os esportistas amadores do município de Guarantã do Norte/MT, especialmente os praticantes da modalidade de futebol de campo, elevando sua autoestima, e proporcionando melhores condições às equipes para continuarem a praticar a referida modalidade esportiva durante todo o ano, oportunizando ainda que jovens venham a aderir a esta forma de lazer, tirando-os dos caminhos do ócio, das drogas e de outros vícios de seu cotidiano.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL